

LEI Nº 811 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.019.

“Transfere da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais do Município de MOTUCA a sobra de terreno urbano que menciona e autoriza a CONCESSÃO DE USO COM ENCARGOS E POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO dessa sobra de terrenos aos proprietários das casas vizinhas ao alambrado da área de lazer e dá outras providências correlatas”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominiais do Município de Motuca a sobra de área urbana com duzentos e setenta e nove metros e trinta e dois centímetros quadrados (279,32m²), resultante do estreitamento entre o conjunto de lotes do CDHU (Motuca B) quadra nº. 45, com a Área de Lazer Municipal “Leandro Ferreira de Araújo”, localizada atrás dos lotes da Rua Ângela Pedrazzini dos Santos, esquina com a Avenida Santo Cuogo, Jardim Motuca B, nesta cidade de Motuca-SP, conforme consta demonstrado e caracterizado no cadastro de imóveis e planta que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) conceder mediante termo de concessão de uso com encargos e possibilidade de doação da fração correspondente a (9,05 m²) da sobra de área urbana descrita no art. 1º desta Lei para o Sr. Aparecido Aquino, portador do RG nº 18.966.325-0 e inscrito no CPF sob o nº 045.603.678-41, com a finalidade de sua futura anexação ao imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ângela Pedrazzini dos Santos, nº 300 e cadastrado no castro imobiliário do município sob nº 92.00.045.001.

b) conceder mediante termo de concessão de uso com encargos e possibilidade de doação da fração correspondente a (12,11 m²) da sobra de área urbana descrita no art. 1º desta Lei para o Sra. Terezinha Silva Araújo França, portadora do RG nº 11.648.255 e inscrita no CPF sob o nº 063.291.698-29, com a finalidade de sua futura anexação ao imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ângela Pedrazzini dos Santos, nº 290 e cadastrado no castro imobiliário do município sob nº 92.00.045.002.

c) conceder mediante termo de concessão de uso com encargos e possibilidade de doação da fração correspondente a (15,17 m²) da sobra de área urbana descrita no art. 1º desta Lei para o Sra. Patrícia Salles Gevezier, portador do RG nº 40.508.894.2 e inscrito no CPF sob o nº 431.952.688-09, com a finalidade de sua futura anexação ao imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ângela Pedrazzini dos Santos, nº 280 e inscrito no cadastrado imobiliário do município sob nº 92.00.045.003.

d) conceder mediante termo de concessão de uso com encargos e possibilidade de doação da fração correspondente a (18,23 m²) da sobra de área urbana descrita no art. 1º desta

Lei para o Sra. Marisa de Fatima Florêncio, portador do RG nº 24.218.358-X e inscrito no CPF sob o nº 129.495.728-71, com a finalidade de sua futura anexação ao imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ângela Pedrazzini dos Santos, nº 270 e inscrito no cadastrado imobiliário do município sob nº 92.00.045.004.

e) conceder mediante termo de concessão de uso com encargos e possibilidade de doação da fração correspondente a (21,29 m²) da sobra de área urbana descrita no art. 1º desta Lei para o Sr. Eder Aparecido Mariano, portador do RG nº 42.995.221-1 e inscrito no CPF sob o nº 320.442.228-33, com a finalidade de sua futura anexação ao imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ângela Pedrazzini dos Santos, nº 260 e inscrito no cadastrado imobiliário do município sob nº 92.00.045.005.

f) conceder mediante termo de concessão de uso com encargos e possibilidade de doação da fração correspondente a (24,35m²) da sobra de área urbana descrita no art. 1º desta Lei para a Sra. Esmeralda Aparecida Chiquitani, portadora do RG nº 29.952.534-X. e inscrita no CPF sob o nº 199.592.718-03, com a finalidade de sua futura anexação ao imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ângela Pedrazzini dos Santos, nº 250 e inscrito no cadastrado imobiliário do município sob nº 92.00.045.006.

g) conceder mediante termo de concessão de uso com encargos e possibilidade de doação da fração correspondente a (27,41 m²) da sobra de área urbana descrita no art. 1º desta Lei para a Sra. Gracia Aparecida Passador da Silva, portadora do RG nº 36.461.913-2 e inscrito no CPF sob o nº 306.931.678-66 com a finalidade de sua futura anexação ao imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ângela Pedrazzini dos Santos, nº 240 e inscrito no cadastrado imobiliário do município sob nº 92.00.045.007.

h) conceder mediante termo de concessão de uso com encargos e possibilidade de doação da fração correspondente a (30,46m²) da sobra de área urbana descrita no art. 1º desta Lei para a Sra. Lucilene Lima da Silva, portador do RG nº 32.898.859-5 e inscrito no CPF sob o nº 122.189.148-08, com a finalidade de sua futura anexação ao imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ângela Pedrazzini dos Santos, nº 230 e inscrito no cadastrado imobiliário do município sob nº 92.00.045.008.

i) conceder mediante termo de concessão de uso com encargos e possibilidade de doação da fração correspondente a (33,52 m²) da sobra de área urbana descrita no art. 1º desta Lei para o Sr. Antônio Paulo Ferreira da Costa, portador do RG nº 42.995.463-3 e inscrito no CPF sob o nº 311.692.688-38, com a finalidade de sua futura anexação ao imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ângela Pedrazzini dos Santos, nº 220 e inscrito no cadastrado imobiliário do município sob nº 92.00.045.009.

j) conceder mediante termo de concessão de uso com encargos e possibilidade de doação da fração correspondente a (36,58m²) da sobra de área urbana descrita no art. 1º desta Lei para a Sra. Adelaide Lopes de Souza, portadora do RG nº 8.465.760 e inscrito no CPF sob o nº 281.393.558-10, com a finalidade de sua futura anexação ao imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ângela Pedrazzini dos Santos, nº 210 e inscrito no cadastrado imobiliário do município sob nº 92.00.045.010.

k) conceder mediante termo de concessão de uso com encargos e possibilidade de doação da fração correspondente a (51,15m²) da sobra de área urbana descrita no art. 1º desta Lei para a Sra. Eliana Mesquita da Silva, portadora do RG nº 28.838.071-X e inscrito no CPF sob o nº 200.655.428-00, com a finalidade de sua futura anexação ao imóvel de sua

propriedade, localizado à Rua Ângela Pedrazzini dos Santos, nº 200 e inscrito no cadastrado imobiliário do município sob nº 92.00.045.011.

Art. 3º Como encargo pela concessão de uso os concessionários deverão promover no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura do termo de concessão de uso, tomada de posse de sua respectiva área, promover o fechamento e mantê-la limpa, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§1º Decorrido o prazo acima sem que o concessionário tenha cumprido os encargos a referida área se reverterá automaticamente ao município sem qualquer direito de retenção ou indenização por eventuais benfeitorias construídas na área.

§2º Verificado o cumprimento dos encargos e a pedido do cessionário poderá haver o aperfeiçoamento do negócio jurídico com a efetiva doação, que não correrá antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do Termo de Concessão de Uso com Encargos.

§3º Havendo alienação do terreno principal, ou seja, do terreno pertencente ao cessionário, desde que haja consentimento do cedente, o adquirente que se comprometer a cumprir os encargos decorrentes do Termo de concessão de uso poderá assumir as obrigações do antigo cessionário e receber com doação a referida área constante do artigo 2º desde que cumpridos os encargos e prazos.

§4º No momento da assinatura do respectivo termo, for constatado terceiros como novos proprietários do terreno principal, ainda que por inventário e este estiver na posse e na administração dos bens do *espólio*, *poderá este assinar o respectivo termo* desde que assumam os encargos previstos no artigo 3º desta lei.

§5º Antes de aperfeiçoada a doação o cessionário não poderá em hipótese alguma promover a venda, transferência a qualquer título ou mesmo aluguel da área cedida.

Art. 4º As despesas referentes à escritura pública e respectivo registro para transferência da propriedade autorizada, além de outras decorrentes da consecução presente Lei, correrão por conta da adquirente.

Parágrafo Único. A escritura pública somente será passada mediante comprovação do encargo previsto no artigo 3º, e somente após decorrer o prazo previsto no § 2º do artigo 3º desta lei.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei:

I - Cadastros Imobiliários e plantas dos imóveis;

II - Foto aérea da área a ser concedida;

Art. 6º O chefe do executivo poderá se necessário baixar decreto regulamentando esta lei.

Art. 7º As despesas com a edição dessa lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos autonomistas, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito municipal